



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 072/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MÔNICA ROTONDO PINA ME.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **MÔNICA ROTONDO PINA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.278.938/0001-17, situada na Rua Tenente Leopoldino, 169, Bairro Centro, Mirai-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr.ª Mônica Rotondo Pina, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 048.915.636-30 e da C.I. nº M-9.262.341 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão Presencial nº 014/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a contratação temporária de prestadores de serviços (oficineiros) pessoa jurídica para ministrar oficinas socioeducativas junto ao **CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÊS	VALOR TOTAL
02	FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO DE ESPORTE E LAZER: Pratica de exercícios de alongamento. Tencionar, relaxar e alongar. Pratica de exercícios de flexibilidade e de elasticidade, educação dos movimentos com execuções variadas, corporal, trabalho de articular com mais esforço movimento com amplitude maior que a normal. Trabalho de articular forçando ao limite máximo. Realizar movimentos objetivando conseguir maiores arcos musculares e tonos. Bem como, realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrado no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar desenvolvimento das atividades ministradas, fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho teórico e prático; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer, em consonância com a demanda atual da área.	SERV4 h semanais	12	680,00	8.160,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total do contrato é de R\$8.160,00(oito mil, cento e sessenta reais), conforme à necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA:**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.14.00.08.244.0016.2.0117 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONV. FORTALECIMENTO VINCULOS - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 03 de abril de 2018.

---

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

---

**MÔNICA ROTONDO PINA ME – CONTRATADA**  
Titular: **Mônica Rotondo Pina**  
CPF nº: **048.915.636-30**

### **Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 03 de abril de 2018.

---

**RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**  
Advogado OAB/MG 92.615